**SUBSTITUTIVO $NÚMERO$ DO PROJETO DE LEI Nº 54 DE 2021**

**“INSTITUI A CAMPANHA ‘MAIO LARANJA’ NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, DEDICADA AO ENFRENTAMENTO DO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

**Art. 1º** - Fica instituída a campanha “MAIO LARANJA”, a ser celebrada anualmente no mês de maio, e que passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi Mirim.

**Art. 2º** - O mês a que se refere o caput do Art. 1º, será dedicado a atividades voltadas para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

**Art. 3 º** - A campanha que trata a presente lei tem como objetivos:

I - mobilizar todos os segmentos da sociedade quanto à conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes em âmbito municipal;

II - promover o debate, e, ampliar o diálogo sobre a temática da exploração sexual contra crianças e adolescentes;

III - incentivar o desenvolvimento de ações preventivas e educativas dentro da temática do abuso e exploração sexual;

IV - incentivar a implantação de políticas públicas, programas e projetos voltados ao tema.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 14 de junho de 2021**

|  |  |
| --- | --- |
| **ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR**  **Vereador**  C:\Users\Ademir\Pictures\prb-1-868x628 (2).png | **DRA. JOELMA FRANCO DA CUNHA**  **Vereadora**  Imagem |

**JUSTIFICATIVA**

O cenário pandêmico oriundo da proliferação da COVID-19 trouxe mudanças à dinâmica das relações humanas, sejam estas no âmbito laboral, interpessoal e/ou intrafamiliar. O isolamento social a todos imposto gerou reflexo no comportamento criminal, traduzido na diminuição de crimes contra o patrimônio como furtos e roubos, haja vista a diminuição de circulação de pessoas e o contato entre estas.

Entretanto, os crimes sexuais de estupro, cuja notificação vinha ascendendo nos últimos anos especialmente em razão dos registros de estupro de vulnerável, apresentaram, por sua vez, redução significativa no primeiro semestre de 2020 em comparação ao mesmo período do ano anterior (INSTITUTO SOU DA PAZ, 2020).

Diante desse contexto, existe uma preocupação, e uma questão a ser explorada, haja vista que **a redução do número de notificações de crimes sexuais não indica que as ocorrências diminuíram**; o que ocorre na verdade, é um aumento na subnotificação desses crimes, sobretudo contra àqueles que são mais vulneráveis a este tipo de abuso.

De acordo com o relatório publicado em novembro de 2020 pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP), em parceria com o Fundo Das Nações Unidas Para a Infância (UNICEF) e o INSTITUTO SOU DA PAZ intitulado *“Análise das Ocorrências de Estupro de Vulnerável no Estado de São Paulo”*:

“... na pandemia acentua-se a preocupação com o monitoramento e atendimento dos crimes sexuais contra vulneráveis ocorridos durante o isolamento social, uma vez que o confinamento das pessoas no ambiente doméstico vem aumentar ainda mais a invisibilidade do problema” (p.7)

No primeiro semestre de 2020, período em que se iniciou a pandemia, a proporção de crimes desse tipo ocorridos em residências do Estado de São Paulo foi de 84%, tendo chegado

a 88% no mês de maio, superando o patamar de 79% observado ao longo dos anos anteriores. Acometendo em sua maioria crianças, esse crime correspondeu a 75% do total de estupros registrados no Estado de São Paulo no primeiro trimestre (UNICEF, 2020).

No município de Mogi Mirim, de acordo com informações prestadas pelo Conselho Tutelar (ofício nº106/2021 anexo), os casos de violência contra crianças e adolescentes tem aumentado após o início a pandemia, e sendo levados ao conhecimento do Conselho Tutelar por meio de denúncias anônimas pelo disque 100 e boletins de ocorrência registrados na DDM.

Crimes sexuais contra crianças e adolescentes, via de regra, são cometidos por indivíduos que possuem vínculo com suas vítimas, seja por parentesco ou convivência.

Um fator a ser levado em consideração também é que, com os estabelecimentos de ensino infantil e básico fechados por conta da pandemia, as crianças deixaram de ter acesso ao convívio com indivíduos adultos fora de seu ambiente familiar (professores, cuidadores, orientadores, entre outros); indivíduos estes cujos os quais as crianças estabelecem vínculos de confiança, e, poderiam vir a ampará-las em casos de suspeita de abuso. Outros espaços importantes para a construção de vínculos de confiança com adultos fora de casa, como CCFV (Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) e cursos e atividades extracurriculares, culturais e esportivos, também ficaram indisponíveis. Mais distantes de espaços e pessoas em condição de observar sinais de violência, as possibilidades de denúncia para as vítimas, ou por elas, diminuem muito.

Diante do exposto, o presente projeto visa à conscientização, orientação, prevenção e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes no âmbito de atuação do

Poder Público Municipal, instituindo no calendário de eventos do município a campanha “Maio Laranja”, a ser celebrada anualmente em Mogi Mirim durante todo o mês de maio.

A lei 9.970/2000 instituiu oficialmente o **Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, celebrado anualmente na data de 18 de maio. Em consonância com a norma jurídica citada anteriormente, a campanha “Maio Laranja” a ser instituída no âmbito deste município, acende o alerta para o combate ao abuso e exploração sexual infantil, mal este que, de acordo com estudos recentes, vem se alastrando de forma velada no território do Estado de São Paulo.**

**A proposta é que durante todo o mês de maio, no município de Mogi Mirim, sejam incentivadas ações que corroborem para que abusos contra crianças e adolescentes sejam prevenidos e combatidos, utilizando como ferramentas para tal fim a informação e a discussão sobre esta temática, com intuito de quebrar tabus e esclarecer os munícipes mogimirianos a respeito da dinâmica dos atos abusivos de natureza sexual praticados contra crianças e adolescentes.**

É válido lembrar que nossa Constituição Federal, em seu artigo 227, prevê a responsabilidade solidária da família, da sociedade e do Estado, na proteção de crianças e adolescentes, assegurando, com absoluta prioridade, os direitos que estes têm no tocante à sua dignidade e respeito, colocando-os a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Ademais, o ordenamento jurídico nacional através da Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 5º preconiza

que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência.

**REFERÊNCIAS:**

INSTITUTO SOU DA PAZ. **Sou da Paz Analisa: estatísticas criminais do estado de São Paulo** - 1º semestre de 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, INSTITUTO SOU DA PAZ, FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF). **Análise das Ocorrências de Estupro de Vulnerável no Estado de São Paulo** – novembro 2020.

UNICEF. **Pandemia dificulta denuncia de violência sexual contra crianças e adolescentes no Estado de São Paulo, revela relatório.** Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/pandemia-dificulta-denuncia-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-em-sp> Acesso em: 27/04/2020



